

CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

A empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, com sede na RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fundamento no §2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, IMPUGNAR, o edital em epigrafe, em razão de incompatibilidade do prazo de entrega, com os prazos praticados no mercado, violando-se assim os princípios da isonomia e competitividade.

### **DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO abriu processo licitatório para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição e instalação de aparelhos de climatização, para atender as demandas de todas as secretarias municipais do município de Planalto, no Estado do Paraná, com prazo máximo para protocolo da proposta e habilitação marcados para as 09h00min do dia 18/01/2023.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.

O edital estabelece no item 16.5 do termo de referência as regras relativas à entrega do objeto, conforme segue:



CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC <u>adm@ecsmaquinas.com.br</u> – (48) 4115-

6258

"16.5. O prazo de entrega e instalado dos itens é de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra.

Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o MUNICÍPIO DE PLANALTO, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

A flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à está Administração

Desta forma, fica evidente o desrespeito as normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e também ao principio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificações e prazo de entrega deve ser considerado a traduzir a realidade de mercado. Logo, o prazo mínimo a ser considerado deve por esta municipalidade deve ser de no mínimo 30 dias.

A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 20 (VINTE) DIAS, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. <u>Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante.</u>



## ECS Maquinas e Equipamentos CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-

6258

Listamos os seguintes itens que devem ser considerados:

- Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
- Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
- Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
- Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;

Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

De fato é evidente que existe equivoco na elaboração do termo de referência. Entretanto, para que administração possa adquirir um produto objetivando a contratação da proposta mais vantajosa, se faz necessário a instauração de ampla concorrência, considerando, e possibilitando a participação diversas no processo licitatório.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência



CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC <u>adm@ecsmaquinas.com.br</u> – (48) 4115-6258

legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3°, § 1°, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator:



CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC <u>adm@ecsmaquinas.com.br</u> – (48) 4115-6258

Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis:

Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014)

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início



CNPJ: 22.607.948/0001-42
Rua Matias Kabuchi, 234
São José/SC
adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258

da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;"

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, caso o órgão disponha em edital prazo de entrega do material impossível de ser cumprido pelas práticas de mercado, tal edital deverá ser objeto de impugnação.

Esclarecido nas necessidades da reformulação do termo de referência do objeto da licitação e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados e altere o prazo de entrega para no mínimo 30 dias.



CNPJ: 22.607.948/0001-42 Rua Matias Kabuchi, 234 São José/SC adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-

6258

### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 20 dias, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4°, da Lei 10.520/02

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São José, 12 de Janeiro de 2023. Atenciosamente,

Adolfo Leonel Alves Tomaz <u>CPF: 060.406.209-51</u>

RG: 4631012 PROPRIETÁRIO 22.607.948/0001-42 ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA

R. MATIAS KABUCHI, 234 BARREIROS - 88.117-450

SÃO JOSÉ - SC \_

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICO

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES, nacionalidade brasileira, nascida em 01/08/1979, casada em comunhão parcial de bens, advogada, CPF nº. 004.586.309-18, carteira de identidade nº. 2.907.439-8, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na rua Arnoldo Candido Raulino, 144, apto 303, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88070-710, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº. 42205331950, com sede rua Governador Pedro Ivo Campos, 170, Área Industrial, São José, SC, CEP 88104-780, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 22.607.948/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **NOME EMPRESARIAL**

<u>Clausula Primeira</u>. A sociedade que gira sob o nome empresarial LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

### **ENDEREÇO**

Clausula Segunda. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450.

### **OBJETO SOCIAL**

Clausula Terceira. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ÁDMINISTRATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, PEÇAS, BOTOES, ZÍPERES E AVIAMENTOS PARA COSTURA, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, APARELHOS ELETRÔNICOS, BICICLETAS E VEÍCULOS RECREATIVOS, MOVEIS FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO TAIS COMO ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, VIME, BAMBU, PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURA, CABIDES, BRINQUEDOS MATERIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ÓCULOS DE NATAÇÃO, PRANCHAS, SUPRIMENTOS PARA CAMPING, CAÇA E PESCA PROFISSIONAL OU AMADORA, ASSIM COMO SUAS PEÇAS E UTENSÍLIOS, MAQUINAS **EQUIPAMENTOS PARA** AVICULTURA, APICULTURA, **SUINOCULTURA** FLORICULTURA ASSIM COMO PEÇAS E UTENSÍLIOS LONGAS E COBERTAS, BARRACÕES PARA EVENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA PALCOS, ESTUFAS, CULTIVO E CRIAÇÃO DE PLANTAS, PAPEL DE PAREDE, ARTIGOS DESCARTÁVEIS (COPO, TALHERES, GUARDANAPOS, **EMBALAGENS** PARA **ALIMENTOS** PREPARADOS), COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, MAQUINAS,

Req: 81000001877285 Página 1



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS **LTDA**

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL, PARTES E PECAS. **BOMBAS** E COMPRESSORES. **PARTES** PEÇAS, Ε **MOTORES TRANSFORMADORES** ELÉTRICOS, SISTEMA DE CONTROLE DE INCÊNDIO. INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA ROBOTS, MAQUINAS, APARELHOS É EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, MAQUINAS DE COSTURA PARA QUALQUER USO, EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E CONDICIONAMENTO FÍSICO, PRODUTOS DERIVADOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MÁRMORES, GRANITOS, VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO CAL, ÁREIA BRITA, PEDRA, TIJOLO, TELHA, GESSO E ARGILA, TUBOS DE CANO DE ÁGUA, PIAS, LAVATÓRIOS, BANHEIRA, INCLUSIVE SUAS FERRAGENS, PORTAS E CARTÕES ELETRÔNICOS, ASFALTO, PRODUTOS SIDERÚRGICOS CONSTRUÇÃO, **PARA** METALÚRGICAS, DIVISÓRIAS E CHAPAS DE ALUMÍNIO, AUNAS, **ESQUADRIAS** PISCINAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS AGRÍCOLAS E **ATIVIDADES** PECUÁRIA, SERVIÇOS CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, TREINAMENTO E INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, **SERVICOS** DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO DE **MAQUINAS** E **EQUIPAMENTOS** INDUSTRIAIS, **MONTAGENS** DE **ESTRUTURAS** METÁLICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E REUNIÕES E CONFERENCIAS, ATIVIDADES CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA ARQUITETURA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

### **QUADRO SOCIETÁRIO**

Clausula Quarta. Retira-se da sociedade a sócia CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES. detentora de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vende ao socio admitido neste ato ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1988, solteiro, empresário, CPF nº. 060.406.209-51, carteira nacional de habilitação nº. 03825801197, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na rua Engelberto Koerich, 1435, Colônia Santana, São José, SC, CEP 88123-300, BRASIL, pelo valor certo e ajustado de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), declarando haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres

Req: 81000001877285 Página 2



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título, nem do empresário e nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Clausula Quinta. O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), um aumento de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelo socio admitido ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

EMPRESÁRIO	Quotas	Part.	Valor R\$
ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ	110.000	100 %	110.000,00
TOTAL	110.000	100 %	110.000,00

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Clausula Sexta. A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, privativa e individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

<u>Clausula Sétima</u>. O administrador ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

<u>Clausula Oitava</u>. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO JOSE/SC.

<u>Clausula Nona</u>. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo da empresa <u>ECS</u> <u>COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</u>, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81000001877285 Página 3



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS **LTDA**

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

Clausula Primeira – A empresa gira sob o nome empresarial ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Clausula Segunda - A empresa tem sua sede e foro a rua Mathias Kabuchi, 234, galpão 03, Barreiros, São José, SC, CEP 88117-450.

Clausula Terceira - O capital da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, e está distribuído da seguinte forma:

EMPRESARIO	COTAS	VALOR EM R\$
ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ	110.000	110.000,00

Clausula Quarta - A empresa tem por objetivo a exploração por conta própria do ramo de: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, PEÇAS, LINHAS, BOTOES, ZÍPERES E AVIAMENTOS PARA COSTURA, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, APARELHOS ELETRÔNICOS, BICICLETAS E VEÍCULOS RECREATIVOS, MOVEIS FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO TAIS COMO ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, VIME, BAMBU, PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURA, CABIDES, BRINQUEDOS **ESCADAS** MATERIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS. QUALQUER ÓCULOS DE NATAÇÃO, PRANCHAS, SUPRIMENTOS PARA CAMPING, CAÇA E PESCA PROFISSIONAL OU AMADORA, ASSIM COMO SUAS PEÇAS E UTENSÍLIOS, MAQUINAS AVICULTURA, **EQUIPAMENTOS** PARA APICULTURA, SUINOCULTURA FLORICULTURA ASSIM COMO PEÇAS E UTENSÍLIOS LONGAS E COBERTAS, BARRACÕES PARA EVENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA PALCOS, ESTUFAS, CULTIVO E CRIAÇÃO DE PLANTAS, PAPEL DE PAREDE, ARTIGOS DESCARTÁVEIS TALHERES, GUARDANAPOS, **EMBALAGENS** PARA **ALIMENTOS** PREPARADOS), COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, BOMBAS COMPRESSORES, E **PARTES** E PEÇAS, **MOTORES TRANSFORMADORES** ELÉTRICOS, SISTEMA DE **CONTROLE** DE INCËNDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA ROBOTS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, MAQUINAS DE COSTURA PARA QUALQUER USO, EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E CONDICIONAMENTO FÍSICO, PRODUTOS DERIVADOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MÁRMORES, GRANITOS, VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO CAL, AREIA BRITA, PEDRA, TIJOLO, TELHA, GESSO E ARGILA, TUBOS DE CANO DE ÁGUA, PIAS, LAVATÓRIOS, BANHEIRA, INCLUSIVE SUAS FERRAGENS, PORTAS E CARTÕES

Req: 81000001877285

Página 4



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

ELETRÔNICOS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS PARA ASFALTO, CONSTRUÇÃO, ESQUADRIAS METALÚRGICAS, DIVISÓRIAS E CHAPAS DE ALUMÍNIO, AUNAS, PISCINAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE AGRÍCOLAS E PECUÁRIA, SERVIÇOS CONSULTORIA AS **ATIVIDADES** CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS INSTALAÇÕES, METÁLICOS E CALDEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO DE **MAQUINAS** INDUSTRIAIS, **EQUIPAMENTOS** MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E REUNIÕES E CONFERENCIAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA ARQUITETURA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

<u>Clausula Quinta</u> – A empresa iniciou suas atividades em **01 de junho de 2015** e sua duração é por prazo indeterminado.

<u>Clausula Sexta</u> – A administração da empresa é exercida pelo empresário (a) ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, privativa e individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

<u>Clausula Sétima</u> — O empresário (a) ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

<u>Clausula Oitava</u> – O empresário (a) **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ** no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pela própria empresa, observadas as disposições regulamentares.

<u>Clausula Nona</u> – A assembleia deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, com o objetivo de I tomar as contas do empresário e

Req: 81000001877285

Página 5



### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

### CNPJ nº 22.607.948/0001-42

deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico; II – designar administradores, quando for o caso; III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Clausula Decima - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o empresário prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Decima Segunda - O empresário (a) ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

São José, 18 de dezembro de 2020.

ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ

**CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES** 

Req: 81000001877285 Página 6







### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA	
PROTOCOLO	202336379 - 21/12/2020	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	

### MATRIZ

NIRE 42205331950 CNPJ 22.607.948/0001-42 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020 SOB N: 20202336379

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202336379

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06040620951 - ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ

Cpf: 00458630918 - CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES





